



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONTRATO Nº 44/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC, PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.

Na Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Carlos Gomes, 40 - centro, Tambaú, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, portador do RG n.º 41.121.604-1 SSP/SP e CPF n.º 214.509.978-64, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.956.591/0001-26, com sede à Avenida Senador Casemiro da Rocha, n.º 609, Sala 92, Bairro Mirandópolis, Cidade de São Paulo (SP), CEP nº 04.047-001, fone (11) 2577-2299, e-mail: administrativo@indepac.org.br, representada pelo **Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira**, portador do RG n.º 17.293.054 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.973.608-83, na forma de seus atos constitutivos estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos do Instituto apresentados nos autos, tendo em vista o que constam no Processo nº 446/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 4.032, de 12 de março de 2024, resolvem celebrar o presente instrumento contratual decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03 / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Instituto com comprovada experiência em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas ou de provas e títulos e de Processo Seletivo para os cargos de provimento efetivo e temporários**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme detalhamento à seguir:

Descrição do Item	VALORES
1.0 Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas para os cargos de provimento efetivo de nível ensino fundamental	R\$ 42,00
2.0 Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas para os cargos de provimento efetivo de nível ensino médio	R\$ 62,00
3.0 Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas para os cargos de provimento efetivo de nível ensino superior	R\$ 72,00



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.0 Contratação de instituição especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo seletivo para contratação por tempo determinado para cargos de nível ensino superior	R\$52,00
TOTAL	R\$ 228,00

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.2 A proposta de preços e a documentação de Habilitação;

1.2.3 O ato que autorizou a contratação;

1.2.4 Eventuais outros documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato tem a fundamentação no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21 e será regido pela referida lei e pelo Decreto Municipal nº 4.032/24.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, IV)

3.1 – O regime de execução desta contratação será indireto, através da CONTRATADA, e os serviços são caracterizados como serviços comuns (art. 3º, XIII, do Decreto nº 4.032/2024).

3.2 - Os serviços objeto deste contrato, ficará a cargo da Contratada e deverão ser executados de acordo com as normas contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, bem como seguir as seguintes instruções:

3.3 - Elaboração de Edital de acordo com as normas constitucionais, legislação municipal pertinente e recomendações da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE;

3.4 - Elaboração de Cronograma Geral;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.5 - Processo de recebimento das inscrições em site próprio e processo de armazenamento das inscrições através de provedor próprio;

3.6 - Elaboração dos editais de homologação de inscrições, convocação para as provas, divulgação de gabaritos, divulgação de resultado, recursos e outros;

3.7 - Suporte Técnico Pedagógico e acompanhamento de todo o processo, desde a elaboração do edital até o relatório final;

3.8 - Organização da logística das inscrições e aplicação das provas;

3.9 - Preparação das questões das provas segundo a natureza dos cargos a serem providos e de acordo com as orientações da CONTRATANTE e seus respectivos órgãos interessados na realização do concurso e da Comissão designada pela CONTRATANTE;

3.10 - Aplicação das provas, com acompanhamento de fiscais por ela contratados;

3.11 - Divulgação do gabarito em 72 (setenta e duas) horas após a realização das provas, no site próprio e no da Prefeitura (com link);

3.12 - Divulgação eletrônica do resultado pelo site próprio;

3.13 - Análise e respostas fundamentadas em eventuais recursos ou questionamentos apresentados por interessados sobre questões das provas;

3.14 - Prestação de Assessoria Jurídica durante toda a fase de realização do Concurso Público e do Processo Seletivo, pela CONTRATADA;

3.15 - Elaboração de relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais e locais para realização das provas.

3.16 - Todas as despesas incidentes à execução dos serviços descritos, como mão-de-obra, equipamentos, veículos, insumos e materiais necessários, transporte de pessoal quando necessário, além de todas as demais despesas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.17 - Os serviços contratados serão executados no Município de Tambaú/SP, em locais próprios disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR (RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA), MEDIÇÃO E DOS RECURSOS (ART. 92, V, VI e VIII)

4.1 – O pagamento à instituição CONTRATADA será efetuado diretamente e exclusivamente pelos candidatos, na conta da instituição vencedora do certame (Contratada), não havendo comprometimento de recursos orçamentários e financeiros por parte da CONTRATANTE.

4.1.1. – Pela prestação de serviços descritos no objeto deste Contrato, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os **valores descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira.**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2 – Conforme subitem 4.1 acima, o pagamento à CONTRATADA será efetuado diretamente e exclusivamente pelos candidatos, não havendo comprometimento de recursos orçamentários e financeiros por parte da Prefeitura.

4.3 – Conforme os subitens desta Cláusula Quarta, desnecessária a reserva orçamentária, por se tratar de contratação sem ônus financeiro a CONTRATANTE, tendo em vista que não há comprometimento de recursos orçamentários e financeiros por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (ART. 92, VII)

5.1 - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser iniciados no prazo **imediato** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviços) emitida pela CONTRATANTE.

5.2 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (Autorização de Fornecimento) pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

5.2.1 – Este Contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRANTE nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

5.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 - O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo do subitem 5.1 e os serviços do presente Contrato serão recebidos:

5.7.1. – **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.7.1.1. – Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

5.7.1.2. – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência/Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades/qualidades ou de partes.

5.7.1.3. – As **irregularidades** deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.7.2. – **Definitivamente**, após verificar que os serviços executados possuem todas as características consignadas neste contrato/termo de referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

5.7.2.1. - A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO.

5.7.2.2. – A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

5.8 - Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.

5.9 - Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.10 - O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pela CONTRANTE nos termos do Artigo 140 da Lei Federal n.º. 14.133/21.

5.11 - Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

5.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.13 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se a Contratada, além daquelas previstas neste Termo de Referência e no ajuste a ser assinado entre as partes::



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 6.1.1 - cumprir todas as obrigações assumidas perante a Administração e responder com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, inclusive pelo material complementar de aplicação e as despesas decorrentes de provas para candidatos deficientes;
- 6.1.2 - utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.3 - manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-la na execução do contrato;
- 6.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 6.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- 6.1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.8 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.1.9 – Observar a Lei n.º 3.624, de 07 de junho de 2023 que "Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos simplificados, no município de Tambaú, nos casos que especifica e dá outras providências."
- 6.1.10 - Designará formalmente o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Obriga-se a Contratante:

- 7.1.1 - manter encontros periódicos com os representantes da instituição contratada, para decisões que se fizerem necessárias a respeito do certame;
- 7.1.2 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, conforme especificações deste Termo de Referência;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 7.1.3 - comunicar a Contratada sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratual;
- 7.1.4 - promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, nos aspectos qualitativo e quantitativo, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 7.1.5 - rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 7.1.6 - observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7 - aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.1.8 - prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para a perfeita execução do objeto licitado;
- 7.1.9 - disponibilizar as instalações físicas para a aplicação das provas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, DIREITOS E RESPONSABILIDADE (ART. 92, XIV)

8.1. - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2. - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

8.2.1. - Advertência:

8.2.1.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

8.2.2. - Multa, nas seguintes condições:

8.2.2.1. - Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.2;

8.2.2.2. - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 8.2.2.3;

8.2.2.3. - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o CONTRATO;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2.3. - Impedimento:

8.2.3.1. - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do CONTRATO, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.2.4. - Inidoneidade:

8.2.4.1. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, o licitante ou contratado penalizado poderá, requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

8.3. - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3.1. - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.4. - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

8.5. - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

8.8. - Cada parte se obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.

8.9. - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

9.2. - É vedada a subcontratação.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

10.2. - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - O presente CONTRATO será gerido pela Sra. **Verônica Pedrosa Lopes de Souza** e fiscalizado pelo Sr. **Ivan Carlos Bergonsi Filho**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução.

11.5 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal fim.

11.6 - A Administração poderá convocar o representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. - As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta contratação ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, especialmente Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados).

12.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da legislação aplicável.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

12.4. - A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.5. - A coleta de dados pessoais será realizada após prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela sua obtenção e gestão.

12.6. - O que não constou neste contrato quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, se o caso, constam no Termo de Referência, anexo a todo o processado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO (art. 92, §1º)

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.2- Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

14.3. - E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tambaú/SP, 16 de março de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal de Tambaú

Marcos Alexandre Barioni de Oliveira
Instituto De Cultura, Desenvolvimento
Educativo, Promoção Humana E Ação
Comunitária - INDEPAC

Testemunhas:

Nome: Joseane Oliveira da Silva
Matrícula 2813

Nome: Carlos Rogério Voltarelli
Matrícula 1762

Assinatura _____

Assinatura _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Tambaú (SP)**
CONTRATADO: **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA - INDEPAC**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **44 / 2026**
OBJETO: **Contratação de Instituto com comprovada experiência em prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público de provas ou de provas e títulos e de Processo Seletivo para os cargos de provimento efetivo e temporários.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP.
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tambaú, 16 de março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 214.509.978-64

SERVIDOR DESIGNADO

Nome: Anathélia Voltarelli Beme da Cunha

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 307.766.598-04

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Larissa Cristina Rosa
Cargo: Assistente Técnica Jurídica
CPF: 354.329.128-99

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosana Lígia Pontes Trautvein
Cargo: Coordenadora de Finanças
CPF: 303.853.488-94

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Cargo: Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
CPF: 363.733.528-03

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: Ivan Carlos Bergonsi Filho
Cargo: Escriturário
CPF: 444.902.148-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Cargo: Prefeito Municipal
CPF n ° 214.509.978-64

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Alexandre Barioni de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 083.973.608-83

Assinatura: _____